PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei n° 2499, de 06 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento de bicicletas em shopping centers e hipermercados.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de acesso público de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers, hipermercados e universidades.
- § 1º A área de que trata o *caput* deste artigo deverá corresponder a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.
- § 2º A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.
- **Art. 2º** Os bicicletários instalados na área referida no art. 1.º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.
- **Art. 3º** A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 1.º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.
- **Art. 4º** Os empreendimentos de que trata o art. 1.º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

Art. 5° - V E T A D O I – V E T A D O

II - VETADO

Art. 6º - Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único - O não-atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

- **Art. 7º** O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.
- **Art. 8º** Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º têm o prazo de 01 (um) ano para adequar-se a esta Lei.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. n° 126/2005 – Aut. Ver.: André Diniz

Lei n° 2500, de 06 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de posto de combustível instalado no Município em caso de adulteração de combustível.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estabelecimento comercial (Posto de Gasolina ou não) que for flagrado, por teste da Agência Nacional de Petróleo – ANP, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP, IPEM-RJ ou INMETRO, adquirindo, estocando ou revendendo combustíveis e seus derivados em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, ou seja, adulterados, terá suas dependências e bombas interditadas, sem prejuízo da aplicação de multa, e, através de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, terá seu Alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo único – O Estabelecimento interditado ficará fechado aguardando a tramitação do procedimento administrativo e/ou policial que será instaurado até a sua decisão final.

Art. 2° - V E T A D O

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal divulgará através do Diário Oficial do Município de Niterói, da sua página na internet e na imprensa a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar o respectivo alvará, razão social, nome fantasia, bandeira e o endereço de funcionamento.

 $\mbox{\bf Art. 4°}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Publicação do dia 07 de dezembro de 2007

Godofredo Pinto - Prefeito

Substitutivo n° 03/07 aos Proj. n°s 147/2005 e 75/2007 - Aut. Ver.: Wolney Trindade e Felipe dos Santos Peixoto.

Lei n° 2501, de 06 de dezembro de 2007

Dispõe sobre normas para urbanização de logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Niterói, a execução de obras de pavimentação de logradouros públicos existentes ou que vierem a existir em razão de novos loteamentos, condomínios ou projetos de urbanização e circulação viária, sem a realização e execução de projetos de drenagem e construção de galerias de águas pluviais com dimensões, características e destino das águas espraiadas geradas pela impermeabilização do solo para pavimentação.

§ 1° - São considerados logradouros públicos para efeitos desta Lei:

Travessas, ruas e avenidas;

II - Vias arteriais e marginais do Município;

III - Terminais rodoviários e terminais de integração;

IV - Praças de lazer e praças de esportes que importem em grandes áreas de impermeabilização.

§ 2° - Aplicam-se às disposições contidas no caput às empresas privadas responsáveis pela realização de condomínios fechados horizontais em relação as vias de acesso e circulação.

Art. 2° - V E T A D O

Art. 3º - Estão abrangidas e incluídas nas exigências desta Lei as construtoras e empreiteiras que estejam realizando obras desta natureza por delegação do Município com as sanções combinadas

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito Proj. n° 74/2005 – Aut. Ver.: Wolney Trindade.

Lei nº 2502 de 06 de dezembro de 2007

Altera a Lei 2.210, de 04.01.05 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói, doravante designado pela sigla COMCITEC composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das Comunidades Científica e Tecnológica e das Entidades de Classe Trabalhadoras e Empresariais – com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento local e regional, voltado à ciência, tecnologia e inovação.

§1º - O Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, propiciará apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- realização de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, voltados para as áreas econômica e social;
- capacitação de recursos humanos;
- realização de estudos técnicos e projetos cooperativos C. envolvendo Universidades, Empresas e Governos;
- realização de projetos de interesse municipal, local e regional;
- criação e operação de unidades técnico especialmente aquelas voltadas às Incubadoras de Empresas, à Museus Interativos de Ciência e a outras unidades afins;
- f. informação e difusão técnico-científicas, através de recursos variados.

§2º - Compete ao COMCITEC:

- elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia,
- b. orientar e oferecer sugestões ao Município na elaboração dos Orçamentos, os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMCITEC - Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Niterói;
- fixar os critérios e condições de acesso aos recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e fiscalizar a sua aplicação;

- d. fiscalizar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos orçamentos anuais do município;
- e. constituir comissões de avaliação da execução da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, compostas por profissionais independentes e de notória especialização, observado na sua contratação os procedimentos licitatórios pertinentes;
- **Art. 2º** O COMCITEC exerce as funções deliberativas, consultivas, de assessoramento e controladora no exercício de suas atribuições delegadas em Lei.
- §1º A função deliberativa é aquela relacionada ao estabelecimento de normas e critérios compatíveis com a sua finalidade e competências.
- §2º A função consultiva é aquela relacionada ao atendimento orientador à pessoa física e/ou jurídica no tocante a programas e projetos voltados à Ciência e Tecnologia.
- §3º A atribuição de assessoramento é aquela relacionada à participação do COMCITEC na execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local e regional.
- §4º A atribuição controladora é aquela relacionada à avaliação do processo e resultados finais referentes à execução de programas e projetos aprovados pelo COMCITEC, considerando-se o mérito técnicocientífico dos mesmos.
- Art. 3º O COMCITEC será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelo Executivo Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pela Universidade Federal Fluminense, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes de notório saber, indicados pela Comunidade Científica e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes das organizações sem fins lucrativos e não governamentais, indicados pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Niterói.
- §1º Caberá ao Poder Executivo Municipal convocar a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.
- **§2º** Os membros do COMCITEC deverão ter vinculação direta na implantação e execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.
- §3º A duração dos mandatos dos membros do COMCITEC será de 02 (dois) anos e a eleição para Presidente e Vice Presidente será pelo sistema de maioria simples entre seus pares, permitida 01 (uma) reeleição
- §4º A falta de membro do COMCITEC por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões não justificadas, implicará na perda do mandato.
- §5º O funcionamento do COMCITEC, a forma de indicação e substituição de sua representação será definida em Ato do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.
- §6º As deliberações do COMCITEC serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói, doravante identificado pela sigla "FUMCITEC", constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras Fontes, com a finalidade de propiciar recursos financeiros necessários à execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e àqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local.
- Art. 5° Constituem recursos do FUMCITEC:
- a. recursos oriundos do orçamento municipal;
- b. dotações orçamentárias da União e do Estado, a ele destinadas;
- empréstimos de instituições financeiras e outras entidades, obedecida a legislação pertinente a financiamentos contraídos por órgãos públicos;
- d. recursos advindos da venda de publicações e produtos constituídos por trabalho intelectual de relevância econômica e social;
- e. contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- f. outras receitas;
- g. (V E T A D O).

- §1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- §2º Os recursos do FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, e ao desenvolvimento local, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes, de responsabilidade do Município de Niterói ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em programas ou projetos de trabalho de duração determinada.
- §3º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITEC e as normas que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do COMCITEC, a ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.
- §4º Os recursos destinados ao FUMCITEC não utilizados até o final do exercício financeiro, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo, no exercício seguinte.
- §5º Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FUMCITEC, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.
- **Art. 6º** A administração do FUMCITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, sendo facultada a delegação de competência, ouvido o COMCITEC e mediante instrumento próprio
- **Art. 7º** O FUMCITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:
 - a. bolsas de estudo para graduados e pós graduados;
 - b. bolsas de iniciação científica para alunos do Ensino Médio e Universitário:
 - c. auxílios para elaboração de monografias, dissertações e teses para graduandos e pós-graduandos, desde que os projetos sejam de bases científicas e tecnológicas e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local;
 - d. auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
 - e. auxílio à realização de eventos científicos e técnicos e cursos de capacitação, organizados por instituições e entidades;
 - f. auxílio para obras de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, em instituições de propriedade do Município;
- §1º A concessão de bolsas e auxílios será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói.
- §2º Os recursos poderão ser concedidos sob forma de apoio integral ou parcial, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa e/ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse para o Município.
- §3º Somente poderão ser apoiados com recursos do FUMCITEC, as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica, de inclusão social e de desenvolvimento local.
- §4º A avaliação do mérito técnico-científico dos programas e projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, sempre que se fizer necessário, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.
- §5º Os recursos do FUMCITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município programas e projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento do Município, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os seus objetivos, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo COMCITEC e as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.
- §6º Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular com:
 - a. o Município, o Estado e a União, no que se refere ao pagamento de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - as prestações de conta relativas aos auxílios e/ou financiamentos já concedidos anteriormente pelo FUMCITEC.
- **Art.** 8º A concessão de recursos do FUMCITEC poderá se dar das seguintes formas:
 - a. apoio financeiro não reembolsável;
 - b. apoio financeiro reembolsável;

- c. participação societária.
- §1º Os beneficiários de recursos previstos nesta lei, farão constar o apoio recebido do FUMCITEC, quando da divulgação dos programas e projetos, das ações e atividades bem como de seus respectivos resultados.
- §2º Os resultados ou ganhos financeiros, decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, que porventura venham a ser gerados em função da execução de programas e projetos, de ações e atividades, levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos em favor do FUMCITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no Art. 7º desta lei.
- **Art. 9º** A Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia deverá, com base em estudos de viabilidade, providenciar a criação e adequação de infra-estrutura necessária ao funcionamento do COMCITEC e do FUMCITEC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Ficam provisoriamente ocupados por 01 (um) representante do setor empresarial, 01 (um) representante da classe trabalhadora de empresas sediadas no Município e 01 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói, os 03 (três) assentos do COMCITEC que serão indicados pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Niterói.

Parágrafo Único - Aplicam-se as regras do artigo 3º e seus parágrafos aos membros do COMCITEC nomeados provisoriamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 10214/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

DECRETA

- Art. 1º Fica criado na Unidade Orçamentária Fundação de Arte de Niterói, no Programa de Trabalho 4141.133920001.2268, o Código de Despesa 3390.39.00, Fonte 108.
- Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 506.911,61(quinhentos e seis mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo
- Art. 3°- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação, na forma do anexo.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz –Secretário Municipal de Fazenda Anexo ao Decreto nº 10214/2007

CÓDIGO VALORES EM R\$ DO PROGRAMA DE DE TRABALHO **ELEMENT FONTE REFORCO** COMPENSACA 0 0 1052.271220001.2 3390.30.00 203 665 00 053 1672.081220001.2 3350.43.00 202 30.000,00 100 1672.081220001.2 3390.30.00 202 20.000.00 100 1672.081220001.2 3390.39.00 203 400.00 100 2542.103020001.2 3390.39.00 203 410.000.00 203 4141.123610057.2 3390.39.00 100 15.000.00 272 4141.123610057.2 3390.36.00 100 26.340.00 274 4141.133920001.2 3390.39.00 108 750,00 268 4141.288460000.2 3190.91.00 100 3.756,61 271

1051.151220001.2 044	3390.30.00	108		750,00
1052.271220001.2 053	3390.39.00	203		665,00
1082.098460000.2 060	3390.91.00	100		3.756,61
1673.082430001.2 118	3390.39.00	203		400,00
4141.123610057.2 272	4490.52.00	100		41.340,00
Recurso proveniente de excesso de arrecadação		202		50.000,00
Recurso proveniente de excesso de arrecadação		203		410.000,00
,		TOTAL	506.911,61	506.911,61

Portaria

Considera nomeado, a contar de 01/12/2007, André Siqueira Pessanha para o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Marinalva da Fonseca Martins (Port. n° 1404/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/12/2007, Márcio Teófilo do Valle do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo (Port. n° 1405/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/12/2007, José Torres de Carvalho Neto para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Márcio Teófilo do Valle (Port. n° 1406/2007).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Readapta, pelo período de 06 meses, Marcelo Fialho Guilherme, matrícula 235930-5 ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe A, referência I, referente ao processo 20/4965/2007 (Portaria n° 191/2007).

Despachos do Secretário

Abono permanência – Indeferido 20/4602/2007 – Maria Christina Soares de Moura Parise

Certidão – Indeferido 20/4980/2007 – Vitoriano de Brito

Cancelamento da AFFN – Deferido 20/5122/2007 – Moacir Linhares Soutinho da Cruz Junior

Pag.13° salário proporcional – Indeferido 20/4505/2007 – Luana Braga Cloper

Auxílio transporte – Deferido 20/5005/2007 – Marcelo Silveira de Carvalho 20/4995/2007 – Thiago Silva Pereira 20/4992/2007 – Gabriela Gomes Naegele de Abreu

Progressão funcional – Deferido 20/4518/2007 – Ernesto Batista de Carvalho

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 188/2007 – Processo nº 210/4578/2007 Edital de Citação

Citada: Regina Célia Mattos da Silva, Merendeira, matrícula n° 232718-7. Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: Art. 247 c/c o Art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30 horas.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido

20/4841/2007 - Tânia Regina Ribeiro da Silva

Salário família – Deferido 20/5206/2007 – Pedro Rodrigues da Silva Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

30/17375/07 - Arlene de Andrade Guinancio - Transferência de titularidade indeferida, por falta de amparo legal.

30/64133/07 – Mudei para Melhor Comércio de Roupas Ltda., 30/63666/07 – SEG Empreendimentos e Participações Ltda. – Julgado improcedente as impugnações, mantendo os Autos de Infração.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/24952/07 - A.I. 3973 - Joaquim Ribeiro Dias - Recusou-se a receber e/ou assinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Despachos do Secretário

Doações de mercadorias às seguintes instituições:

Sociedade Comunitária e Amigos do Morro do Serrão, 00.867.511/0001-05 Termo de Apreensão/TReMe: 7427/3916; 7429/3918; 7430/3919; 7286/3970; 7431/3920; 7432/3921; 7276/3959; 7288/3972; 7289/3963; 7280/3964; 7294/3974; 7293/3975; 7292/3976; 7297/3978; 9298/3979; 7299/3980; 7493/3999; 7300/3981; 7480/3986; 7485/3991; 7487/3993; 7491/3997; 7492/3998; 7496/4002; 7497/4003; 7501/4007; 7505/4010; 7506/4012; 7507/4013; 7508/4014; 7510/4016; 7511/4017; 7512/4018; 7513/4019; 7516/4022; 7517/4023; 7583/4092 em 29 de novembro de 2007.

Associação Fluminense de Amparo aos Cegos CNJ 30.136.584/0001-98 Termo de Apreensão/TReMe: 6224/2965; 7072/3753; 7419/3899; 7422/3904; 7287/3971; 7476/3982; 7490/3996; 7594/4098; 7605/4111 em 30 de novembro de 2007.

Guia de Inutilização nº 30/2007 Termo de Apreensão/TReMe: 7559/4063; 7563/4067; 7564/4068; 7565/4069; 7580/4084; 7573/4077; 7575/4079; 7593/4097 em 03 de dezembro de 2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde Niterói, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação nos termos da legislação vigente, na modalidade e características abaixo:

Tomada de Preços nº 008/2007

Objeto: Serviço de Hemodiálise em Unidades Assistenciais da FMS que possuírem Emergência ou Terapia Intensiva; Tipo: Menor Preço Global; Data: 21/12/2007; Horário: 10:00h; Valor Estimado: R\$ 99.921,67 (noventa e nove mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos); Local: Auditório da FMS- Rua Visconde de Sepetiba, 987-9° andar- Centro/Niterói RJ.; Informações/Edital: Rua Visconde de Sepetiba, 987-8º andar- Centro/Niterói-RJ.; Horário de Atendimento: 10:00 às 16:00 horas; Tels: 2719-5741/2716-5821/5822.

Fica revogada a licitação do processo licitatório nº 200/13514/2005, modalidade Tomada de Preço nº 008/2007, que tem como objeto a aquisição de motores e peças para carros, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, por motivo de interesse administrativo, com base no art. 49, da Lei 8.666/93.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adiamento de Posse (Indeferido)

200/17292/2007- Alberto Bruning Guimarães Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/18158/2007 - Cássia Maria Pereira da Fonte Moreira

Abono de Permanência (Deferido) 200/10840/2007- Lúcio Flavio Rocha

Auxílio Gestação (Deferido)

200/18444/2007- Lucilia Rosa Alves dos Santos 200/18368/2007- Mônica Regina Filippo de Alencar

Auxílio Transporte (Deferido)

200/18212/2007 - Camila Martins Machado

200/18231/2007- Geany Santana da Silva

200/18461/2007- Samantha Gomes de Alegria

GATS (Deferido)

200/18201/2007- Antonio Geraldo dos Santos Rocha

Publicação do dia 07 de dezembro de 2007

200/11319/2007- Valéria dos Santos Braz da Cruz 200/13170/2007- Jorge Antonio de Oliveira 200/13887/2007- Maurício Rafael Domingues Rocha 200/16197/2007- Wander Luiz Faria Said Licença Prêmio (Indeferido) 200/12551/2006- Lina de Paula **Licença Prêmio (Deferido)** 200/14352/2007- Carolina Brasil da Silva Campos — 01 (um) mês, de 25/12/2007 a 23/01/2008. (Port. 413/2007).

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho da Presidência

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão

Presencial nº06/07 e adjudico o seu objeto – Aquisição de Gasolina à empresa CIA Brasileira de Petróleo Ipiranga, que apresentou o valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos). Proc Adm. 520/2571/07.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.